



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

CNPJ 76.970.300/0001-65

Rua Euclides da Cunha, S/N - Fone (44) 3312-1605

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luciano Cavaleiro – Matrícula nº 934
E-MAIL: garagem@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br
TELEFONE: (44) 3312 - 1605
OBJETO: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Material de Consumo ☐ Material permanente/equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de Tubo de Ferro, afim de ser utilizado na manutenção da ponte da estrada rural (Jovita) em atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: ☐ Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021 ☒ Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021 – Art nº 75, inciso II ☐ Inexigibilidade ☐ Outra modalidade da lei 14.133/2021 – informar qual:

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:
O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, c/c Art.82 §6 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: A Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, <i>“a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”</i> Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Vejase:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

CNPJ 76.970.300/0001-65

Rua Euclides da Cunha, S/N - Fone (44) 3312-1605

ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta, dentro desta excepcionalidade, o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL.

Art. 75

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor da contratação não compensa os custos da administração com o procedimento licitatório, e que o serviço em questão possui valor global dentro do estabelecido no inciso II do Art. 75, a modalidade escolhida encontra-se em harmonia com o dispositivo legal.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição desse objeto se faz necessária, devido a necessidade de adquirir um tubo de ferro, afim de ser utilizado na manutenção da estrada rural “Jovita”. Atualmente, a referida estrada rural, possui uma ponte de madeira, no qual é usada para o tráfego de sitiantes e moradores locais. Porém, com o passar dos anos, essa ponte vem apresentando avarias, devido a ações do tempo e desgaste natural por uso, afetando assim a sua estrutura e consequentemente a segurança. Deste modo, diante dessa problemática, a administração municipal, após o estudo das possibilidades de resolver tal problema, optou por realizar a aquisição de tubo de ferro, afim de realizar o escoamento das águas fluviais de maneira segura e com baixo impacto ambiental, possibilitando assim o aterramento das duas extremidades do córrego, afim de servir como uma “ponte” ligando a estrada em questão. Tal escolha possui baixo custo operacional e de aquisição de insumos para sua conclusão, além de sua instalação ser facilitada e ter uma baixo custo de manutenção a longo prazo. Assim, diante das justificativas apresentadas, fica evidenciado a eficiência da opção escolhida, e também o atingimento do objetivo do interesse público que é proporcionar o tráfego terrestre de pessoas e veículos em estradas municipais, com segurança e agilidade.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA					
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SERV	Descrição	Unid	Quant
01	99036980	13051	Tubo de Ferro com as seguintes medidas: 16 mm de espessura; 2600mm de diâmetro; 6000 mm de Comprimento;	01	UNID.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

CNPJ 76.970.300/0001-65
Rua Euclides da Cunha, S/N - Fone (44) 3312-1605

			Entregue no Município de Nossa Senhora das Graças -PR		
--	--	--	---	--	--

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ENTREGUE OS ITENS

Os itens objeto desse processo, tem previsão para entrega em 15 dias, contados da data de assinatura do contrato.

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

ENTRE MARÇO E ABRIL DE 2024

INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DO PLANEJAMENTO

Luciano Cavalheiro – Matrícula nº 934

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Gestor do contrato	Fiscal do contrato
CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR Matrícula: 1080	RAFAEL DEZOTTI DE ALMEIDA - Matrícula 640 (titular) MELQUISEDECH CUBA - Matrícula 1072 (suplente)

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Exmo. Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação

Nossa Senhora das Graças/PR, 19 de março de 2024

Luciano Cavalheiro
Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Responsável pela elaboração e aprovação do DFD